



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS TO**

PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2019

Conselheiro Relator: ALBERTO SEVILHA
Processo nº: 12748/2019
Gestor Responsável: LIZETE DE SOUSA COELHO

PALMAS - TO, JANEIRO DE 2020



ÍNDICE

1. Informações.....	3
1.1 Informações da Entidade.....	3
1.2 INFORMAÇÕES DOS GESTORES	3
1.3 Rol dos Responsáveis (IN 09/2012).....	3
2. Introdução	5
3. Metodologia	5
4. Normas operacionais e regulamentares do transporte escolar.....	6
5. Limitações Inerentes à Auditoria	7
6 Da Auditoria.....	8
6.1 Área 1.....	8
6.2. Área 2.....	9
6.3 Área 3.....	9
7. Normas do Código de Transito Brasileiro – CTB.....	11
8. Dos Itens de Segurança e Equipamentos Obrigatórios.	12
9. Documentos, Controles e Entrevistas.....	13
10. CONCLUSÃO	13



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº. 6/2020
NÚMERO DO PROCESSO 12.748/2019.

1. Informações

1.1 Informações da Entidade

Entidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paraíso do Tocantins TO.

Endereço: Rua 7 de Setembro. N. 1 Setor Oeste

CNPJ: 17.890.824/0001-87

Fone/Fax: (63) 3904-1000

1.2 INFORMAÇÕES DOS GESTORES

Gestora: Lizete de Sousa Coelho

Endereço: Rua 15 de novembro, n. 251 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 324.068.601 – 59

RG: 247.225 SSP/TO.

Fone: (63) 9.9948 - 8810

E-mail: lizetecoelho@hotmail.com

1.3 Rol dos Responsáveis (IN 09/2012)

Coordenador do Transporte Escolar: Benevenuto Candido de Andrade

Endereço: Rua Bernadinho Maciel, n. 1.230 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 083.996.201 - 06

RG: 845.325 SSP/TO

Fone/Fax: (63) 9.8412-3818

Controle Interno: Wagner Marinho de Medeiros

Endereço: Rua Bahia, n. 825 - Centro

CPF: 862.509.731 - 68

RG: 1.364.546 SSP/TO.

Fone: (63) 9.9982-0077

E-mail: wagnermedeirosgpi@gmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

6ª DIRETORIA

Fiscal de Contratos: Edilza de Oliveira Pires Araújo

Endereço: L 25 n. 551 – Setor Serrano I

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 453.788.861 - 04

RG: 26.384 SSP/TO

Fone/Fax: (63) 9.8411-8175

Comissão Permanente de Licitação.

Ato de Nomeação: Decreto n. 459/2019

Cristina Sardinha Wanderley – Presidente

Jaqueline Dias Moraes – Membro

Fernando da Silva Queiroz – Membro

Damiana Gomes Milhomem - Membro

Pregoeiro/2019.

Ato de Nomeação: Portaria n. 11/2019

Nome: Cristina Sardinha Wanderley - Pregoeira



2. Introdução

Deliberação que originou a fiscalização

A presente Auditoria de Regularidade, atende ao que determina a Portaria nº 786/2019, de 07 de outubro de 2019, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Severiano José Costandrade de Aguiar que determinou a realização de Auditoria de Regularidade no Transporte Escolar do Município de Paraíso do Tocantins TO, período de janeiro a agosto de 2019.

É neste contexto que se realiza a presente fiscalização nos serviços de transporte escolar, por meio da qual se pretendeu atingir a finalidade de verificar o transporte escolar no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins TO, no sentido de aferir o desempenho e a regularidade destes serviços, incluindo os programas federais PNATE e Caminhos da Escola, sob os aspectos da observância às diretrizes constitucionais e legais do transporte escolar; da aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos; e da regularidade na licitação, contratação e execução orçamentário-financeira dos recursos aplicados no presente exercício, a fim de identificar falhas e apontar possíveis soluções, oportunidades de melhoria e boas práticas. Eventualmente, face às ineficiências, irregularidades/ilegalidades específicas detectadas, pode-se também, sendo este o caso, adotar medidas de responsabilização de agentes e a recomposição do erário.

3. Metodologia

A metodologia desta auditoria, é analisar os atos da Comissão Permanente de Licitação e Gestor nos processos licitatórios que abrangem o transporte escolar, a regularidade dos veículos e condutores e os controles quanto a execução dos serviços prestados.

- a) Área 1 - Observância às diretrizes constitucionais e legais finalísticas do transporte escolar;
- b) Área 2 - Aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos;
- c) Área 3 - Aplicação regular dos recursos do transporte escolar sob os aspectos da licitação, contratação e gestão orçamentário-financeira.

Dentro de cada uma dessas áreas foram formuladas questões de auditoria, cujas respostas permitirão traçar um retrato de como os municípios auditados vêm prestando os serviços de transporte escolar, identificar os principais problemas e oportunidades de melhoria sob a ótica do desempenho e da regularidade, além de apontar eventuais soluções, boas práticas e inovações que possam ser implementadas, a curto, médio e longos prazos.

Assim, no que tange à observância às diretrizes constitucionais e legais finalísticas do transporte escolar, emergiram 3 temas de relevância: universalidade do atendimento, eficiência na prestação dos serviços e controle efetivo sobre os serviços de transporte escolar. Cada tema de relevância deu azo a uma questão de auditoria, conforme segue:



ÁREA 1	<i>Q1. O transporte escolar atende a todos os alunos da educação básica pública residentes na zona rural do município, nos três níveis (educação infantil, ensino fundamental e médio)?</i>
	<i>Q2. Há eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar?</i>
	<i>Q3. Há controle efetivo por parte da administração municipal e/ou dos conselhos municipais sobre a prestação dos serviços do transporte escolar?</i>

Já no que toca à aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos, foram 2 os temas de relevância identificados, associados aos requisitos mínimos exigidos de veículos e de condutores do transporte escolar, a partir dos quais foram cunhadas as questões a seguir:

ÁREA 2	<i>Q4. Os veículos utilizados no transporte escolar atendem às exigências legais e regulamentares?</i>
	<i>Q5. Os condutores do transporte escolar satisfazem os requisitos legais e regulamentares?</i>

Acerca da regular aplicação dos recursos no transporte escolar, os temas de relevância em relevo dizem respeito à conformidade nos procedimentos licitatórios, nas contratações e na execução orçamentário-financeira propriamente dita. De cada tema emergiu uma questão de auditoria, senão vejamos:

ÁREA 3	<i>Q6. Os procedimentos licitatórios relacionados ao transporte escolar obedeceram aos ditames legais?</i>
	<i>Q7. As contratações no âmbito do transporte escolar guardam conformidade com a legislação?</i>
	<i>Q8. A execução orçamentário-financeira dos recursos destinados ao custeio do transporte escolar ocorre de forma regular?</i>

4. Normas operacionais e regulamentares do transporte escolar.

Em linhas gerais, os veículos autorizados a transportar escolares devem observar os mesmos requisitos e condições exigidos pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Marinha do Brasil para o transporte de passageiros, a exemplo do que ocorre com ônibus, micro-ônibus, vans, bicicletas e embarcações.

Segundo o Guia do Transporte Escolar disponibilizado pelo FNDE, em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existem veículos apropriados para este tipo de vias, o Departamento Estadual de Trânsito - Detran pode autorizar o transporte de alunos em carros menores, de passeio, desde que os veículos sejam adaptados para tal fim. A grande maioria dos veículos incluídos nesta situação de excepcionalidade são camionetes, mais adaptadas ao tráfego em vias malconservadas ou em pavimentos não asfálticos.

No que se refere aos veículos terrestres utilizados no transporte escolar, o instituto disciplinador é o CTB, mais precisamente, seus artigos 136 a 139:



Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

5. Limitações Inerentes à Auditoria

Pontualmente, as principais limitações e dificuldades encontradas para o desenvolvimento dos trabalhos cuidam de: inexistência de leis e normas consolidadas acerca do transporte escolar Municipal; necessidade de buscar informações técnicas em diversos órgãos da administração pública, nem sempre obtendo as respostas esperadas; tempo exíguo para a efetivação da fiscalização e a necessidade de ajustar papéis de trabalho e procedimento de auditoria em simultâneo à execução da auditoria no município; condições de trafegabilidade aliadas às



distâncias consideráveis dos povoados da zona rural do município auditado; falta de detalhamento dos gastos nos contratos de fornecimento de combustíveis e de manutenção de veículos nos municípios auditados.

6 Da Auditoria

Valores pagos com o Transporte Escolar – janeiro a agosto/2019 – R\$1.120.482,85 (um milhão cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

a. Pagamento – Peças e Serviços.

PAGAMENTO	CREDOR
53.171,77	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Fonte: SICAP/CONTÁBIL

b. Pagamento – Locação de Veículo

PAGAMENTO	CREDOR
670.600,00	DIVERSOS

Fonte: SICAP/CONTÁBIL

c. Pagamento – Combustíveis

PAGAMENTO	CREDOR
396.711,08	POSTO MILENA

Fonte: SICAP/CONTÁBIL

6.1 Área 1.

Q1. O transporte escolar atende a todos os alunos da educação básica pública residentes na zona rural do município, nos três níveis (educação infantil, ensino fundamental e médio)?

Situação Encontrada:

Segundo informação da Secretaria de Educação o atendimento é a todos os alunos da zona rural, no entanto, a nossa visita ocorreu por amostragem somente em 02 (duas) rotas não sendo apresentado a Equipe nenhuma reclamação por parte dos usuários.

Q2. Há eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar?

Situação Encontrada:

Foi realizada 09(nove) entrevistas com alunos e profissionais que usam o transporte escolar, que afirmaram ser bom o serviço prestado.

Q3. Há controle efetivo por parte da administração municipal e/ou dos conselhos municipais sobre a prestação dos serviços do transporte escolar?

Situação Encontrada:

Existe o acompanhamento da execução dos serviços e da documentação de licenciamento dos veículos e da habilitação dos condutores do transporte escolar.

O Conselho do FUNDEB através do Ofício n. 016/2019 comprova o efetivo acompanhamento com ações definidas de fiscalização no transporte escolar.



6.2. Área 2.

Q4. Os veículos utilizados no transporte escolar atendem às exigências legais e regulamentares?

Situação Encontrada:

Sim.

Os veículos estão contidos com os requisitos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de transporte escolar.

Q5. Os condutores do transporte escolar satisfazem os requisitos legais e regulamentares?

Situação Encontrada:

Sim.

Os motoristas do transporte escolar apresentaram a documentação necessária para a condução de alunos.

6.3 Área 3.

6.3.Q6. Os procedimentos licitatórios relacionados ao transporte escolar obedeceram aos ditames legais?

- Pregão n 35/2019 – Transporte Escolar
- Pregão n 51/2018 – Transporte Escolar

Situação Encontrada:

Não.

Verifica-se nos 02(dois) editais dos processos de locação de veículos para o transporte escolar (Pregão n 35/2019 e Pregão n 51/2018), que o tempo de uso dos veículos é de 15 (quinze) anos, descumprindo o Guia do Transporte Escolar (FNDE) que determina no máximo 07(sete) anos de uso.



- Pregão n 35/2019 – Transporte Escolar



Fls.nº 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 035/2019

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de veículo ônibus novo/usado com motorista, para o **TRANSPORTE ESCOLAR**, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, pelo período de 5 meses – agosto a dezembro de 2019, conforme Calendário Escolar.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

2.1. O VEÍCULO CONSTANTE DESTA ITEM DEVE CUMPRIR O QUE SEGUE:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO/ROTAS
01	01	Serv.	Locação de veículo novo/usado, com motorista, tipo ônibus, com lotação mínima de 40 (quarenta) passageiros ROTA: 24 – Paraíso/Fazenda Parceirinho - 126 Km Diário. Fazendas: Pé da Serra, Serrinha, Parceirinho (ÔNIBUS).

- a) Caracterização como ESCOLAR na parte externa do veículo;
- b) Se enquadrar nas normas do DETRAN para transporte escolar;
- c) Extintor de 2kg, iluminação, inclusive a de teto;
- d) Não possuir propaganda comercial no veículo.

3. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR (CONFORME GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR – FNDE) CONFORME ART. 138, CTB:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- d) Possuir matrícula específica no Detran ;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

4. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE (ÔNIBUS E KOMBİ), CONFORME ART. 136, CTB:

O veículo deve possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Seguro contra acidentes (seguro dos passageiros);
- c) Os veículos devem ter no **máximo quinze anos de uso**;
- d) Possuir registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;

19



- Pregão n 51/2018 – Transporte Escolar



Fls.nº 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE (ÔNIBUS E KOMBI), CONFORME ART. 136, CTB:

O veículo deve possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros; ✓
 - b) Seguro contra acidentes (seguro dos passageiros); ✓
 - c) Os veículos devem ter no **máximo quinze anos de uso**; ✓
 - d) Possuir registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial; ✓
 - e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta. ✓
- 4.1. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. ✓
- 4.2. Realizar vistorias normais no Detran, conforme seu calendário para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar. ✓

5. ROTAS DOS VEÍCULOS E DISTÂNCIAS PERCORRIDAS

5.1. As rotas, com quilometragem e pontos de passagens seguem no Memorial Descritivo das Rotas anexo a este Termo de Referência. ✓

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A locação se justifica pela necessidade de transportar os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino das Zonas Rurais nas proximidades da Cidade de Paraíso do Tocantins. ✓

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante **todos os dias letivos** do ano de 2019, conforme calendário escolar, estando sujeito a alterações conforme interesse da CONTRATANTE; ✓

23

7. Normas do Código de Transito Brasileiro – CTB.

Ainda no que tange às normas do CTB, exigem-se dos condutores ao transporte escolar os seguintes requisitos mínimos:

a) idade superior a 21 anos.

Situação Encontrada:

Todos os motoristas que se apresentaram a Equipe comprovaram idade superior a 21(vinte e um) anos.

b) habilitação para dirigir veículos na categoria D.

Situação Encontrada:

Todos os condutores do transporte escolar possuem Habilitação Categoria D.

c) Os condutores do transporte escolar foram submetido ao exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

Situação Encontrada:

Todos os condutores apresentaram a Habilitação Categoria D.



d) ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

Situação Encontrada:

Todos os condutores foram submetidos ao exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

e) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

Situação Encontrada:

Conforme entrevistas com os motoristas não houve faltas grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

f). Especificamente em relação aos veículos do transporte escolar, o Código exige que sejam vistoriados periodicamente duas vezes ao ano, além das inspeções ordinárias a que todos os veículos devem ser submetidos, quando devem ser verificados, pelo menos, os itens de segurança e equipamentos obrigatórios a seguir:

g) Das Vistorias do Detran.

Foram realizadas 02(duas) vistorias do DETRAN, sendo todos os veículos aprovados.

8. Dos Itens de Segurança e Equipamentos Obrigatórios.

a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

Situação Encontrada:

Todos os veículos apresentaram os cintos de segurança.

b) Grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

Situação Encontrada:

Alguns veículos não se aplicam (veículos de passeio) os demais são adequados.

c) Os veículos vistoriados estão de acordo?

Seguro contra acidentes.

Situação Encontrada:

Todos os veículos possuem seguro contra acidentes.

Tacógrafo.

Situação Encontrada:

Todos veículos estavam com o tacógrafo funcionando.

d) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Situação Encontrada:

Quando da vistoria “in loco” verificou-se que todos os veículos do transporte escolar continham a faixa horizontal na cor amarela/preta nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar.



9. Documentos, Controles e Entrevistas.

Além disso, exige-se que todos os veículos usados no transporte de escolares disponham de autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). Tal autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Situação Encontrada:

Conforme QE 3.1, todos os condutores são aptos e os veículos atendem as especificações do Guia do Transporte Escolar (FNDE).

9.1. Por fim, por recomendação do FNDE, os veículos utilizados no transporte de escolares devem ter no máximo sete anos de uso.

Situação Encontrada:

Quando da verificação “in loco” (amostragem) em 07(sete) veículos, 05(cinco) veículos acima de 07 (sete) anos de uso.

9.2. Das Entrevistas com os Alunos e Professores.

Dos Serviços Prestados pela Empresa Locadora dos Veículos.

Situação Encontrada:

Foi realizado várias entrevistas com professores, profissionais da educação e os usuários (alunos) do transporte escolar, em unanimidade atestaram que os serviços prestados vêm atendendo de forma satisfatório os alunos.

9.3 Ausência de Controles de Peças e Serviços da Frota da Educação. R\$53.171,77.

a. Pagamento – Peças e Serviços.

PAGAMENTO	CREDOR
53.171,77	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Fonte: SICAP/CONTÁBIL

Não foi apresentado os controles/planilhas individualizadas das aquisições de peças por veículos da Educação, infringindo o art. 75 a 77 da Lei n 4.320/64.

10. CONCLUSÃO

Procedida à auditoria de regularidade, conforme as instruções vigentes, verificou-se diversas irregularidades/ilegalidades, as quais refletem a ineficiência e ineficácia da gestão dos responsáveis do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS TO, em razão das impropriedades e infrações à norma evidenciadas no item 6 e seus sub-itens deste Relatório, estando sujeito às sanções previstas na Lei nº1284/2001.



Sugere-se, ainda, que os fatos evidenciados no presente relatório sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

Determinar a citação dos responsáveis abaixo mencionados, nos termos do art. 81, III da Lei nº. 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº. 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas. (Itens 6.3.Q6 - 9.1 e 9.3).

6.3.Q6. Os procedimentos licitatórios relacionados ao transporte escolar obedeceram aos ditames legais?

- Pregão n 35/2019 – Transporte Escolar
- Pregão n 51/2018 – Transporte Escolar

Situação Encontrada:

Não.

Verifica-se nos 02(dois) editais dos processos de locação de veículos para o transporte escolar (Pregão n 35/2019 e Pregão n 51/2018), que o tempo de uso dos veículos é de 15 (quinze) anos, descumprindo o Guia do Transporte Escolar (FNDE) que determina no máximo 07(sete) anos de uso.

Critério

- Leis nº 8.666/93.
- Lei nº 10.520/2002.
- Lei nº 4.320/64.
- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.
- Portaria nº 786/2019.
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº 10.880/2004 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
- Decreto nº 6.768/2009 – Disciplina o Programa Caminho da Escola.
- Resolução FNDE nº 7/2010.
- Resolução CONTRAN nº 277/2008.
- Guia do Transporte Escolar (FNDE).
- Pregão n 57/2017 – Combustíveis.
- Pregão n 51/2018 – Transporte Escolar.
- Pregão n 07/2019 – Combustíveis.
- Pregão n 35/2019 – Transporte Escolar.
- Entrevistas.



Evidência

- Pregão n 35/2019 – Transporte Escolar
- Pregão n 51/2018 – Transporte Escolar

Causa

- Locação de veículos com mais de 07(sete) anos de uso.

Efeito

- Veículos sujeitos a quebras constantes prejudicando os serviços de transporte dos alunos às escolas em seus respectivos horários e em consequência a ausência desses alunos as aulas.

Recomendação

- Obedecer ao que determina o Guia do Transporte Escolar quanto ao ano do veículo a ser contratado/locado para o Transporte Escolar.

Responsabilização

Gestora: Lizete de Sousa Coelho

Endereço: Rua 15 de novembro, n. 251 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 324.068.601 – 59

RG: 247.225 SSP/TO.

Fone: (63) 9.9948 - 8810

E-mail: lizetecoelho@hotmail.com

Coordenador do Transporte Escolar: Benevenuto Candido de Andrade

Endereço: Rua Bernadinho Maciel, n. 1.230 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 083.996.201 - 06

RG: 845.325 SSP/TO

Fone/Fax: (63) 9.8412-3818

Pregoeiro/2019.

Ato de Nomeação: Portaria n. 11/2019

Nome: Cristina Sardinha Wanderley - Pregoeira

Conduta

- Gestora – Contratar veículos descumprindo o prazo de uso do Guia do Transporte Escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

6ª DIRETORIA

- Coordenador do Transporte Escolar – Não alertar a autoridade competente da irregularidade quanto ao uso de veículos para o Transporte Escolar com mais de 07(sete) anos de uso.
- Pregoeira – não leitura e identificação da irregularidade no Edital.

Nexo de Causalidade

- Descumprimento do Guia do Transporte Escolar com locação de veículos com mais de 07(sete) anos de uso, sujeitos a quebras constantes e causar o atraso aos serviços do transporte dos alunos implicando na sua chegada as aulas.

Culpabilidade

-
- É razoável exigir condutas diversas da Gestora, do Coordenador do Transporte Escolar e Pregoeiro visto a omissão de todos no descumprimento do Guia do Transporte Escolar na locação de veículos com mais de 07(sete) anos de uso.

9.1. Por fim, por recomendação do FNDE, os veículos utilizados no transporte de escolares devem ter no máximo sete anos de uso.

Situação Encontrada:

Quando da verificação “in loco” (amostragem) em 07(sete) veículos, 05(cinco) veículos acima de 07 (sete) anos de uso.

Critério

- Leis nº 8.666/93.
- Lei nº 10.520/2002.
- Lei nº 4.320/64.
- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.
- Portaria nº 786/2019.
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº 10.880/2004 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
- Decreto nº 6.768/2009 – Disciplina o Programa Caminho da Escola.
- Resolução FNDE nº 7/2010.
- Resolução CONTRAN nº 277/2008.
- Guia do Transporte Escolar (FNDE).
- Pregão n 57/2017 – Combustíveis.
- Pregão n 51/2018 – Transporte Escolar.
- Pregão n 07/2019 – Combustíveis.
- Pregão n 35/2019 – Transporte Escolar.
- Entrevistas.



Evidência

- Questionários utilizados pela Equipe de Auditoria.

Causa

- Locação de veículos com mais de 07(sete) anos de uso.

Efeito

- Veículos sujeitos a quebras constantes prejudicando os serviços de transporte dos alunos às escolas em seus respectivos horários e em consequência a ausência desses alunos as aulas.

Recomendação

- Obedecer ao que determina o Guia do Transporte Escolar quanto ao ano do veículo a ser contratado/locado para o Transporte Escolar.

Responsabilização

Gestora: Lizete de Sousa Coelho

Endereço: Rua 15 de novembro, n. 251 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 324.068.601 – 59

RG: 247.225 SSP/TO.

Fone: (63) 9.9948 - 8810

E-mail: lizetecoelho@hotmail.com

Coordenador do Transporte Escolar: Benevenuto Candido de Andrade

Endereço: Rua Bernadinho Maciel, n. 1.230 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 083.996.201 - 06

RG: 845.325 SSP/TO

Fone/Fax: (63) 9.8412-3818

Controle Interno: Wagner Marinho de Medeiros

Endereço: Rua Bahia, n. 825 - Centro

CPF: 862.509.731 - 68

RG: 1.364.546 SSP/TO.

Fone: (63) 9.9982-0077

E-mail: wagnermedeirosgpi@gmail.com

Fiscal de Contratos: Edilza de Oliveira Pires Araújo

Endereço: L 25 n. 551 – Setor Serrano I

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 453.788.861 - 04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

6ª DIRETORIA

RG: 26.384 SSP/TO

Fone/Fax: (63) 9.8411-8175

Conduta

- Gestora – Contratar veículos descumprindo o prazo de uso do Guia do Transporte Escolar.
- Controle Interno – Não mencionar em seus relatórios a utilização de veículos para o Transporte Escolar com mais de 07(sete) anos de uso.
- Coordenador do Transporte Escolar – Não alertar a autoridade competente da irregularidade quanto ao uso de veículos para o Transporte Escolar com mais de 07(sete) anos de uso.
- Fiscal do Contrato - Não mencionar em seus relatórios a utilização de veículos para o Transporte Escolar com mais de 07(sete) anos de uso.

Nexo de Causalidade

- Descumprimento do Guia do Transporte Escolar com locação de veículos com mais de 07(sete) anos de uso, sujeitos a quebras constantes e causar o atraso aos serviços do transporte dos alunos implicando na sua chegada as aulas.

Culpabilidade

-

- É razoável exigir condutas diversas da Gestora, do Controle Interno, do Coordenador do Transporte Escolar visto a omissão de todos no descumprimento do Guia do Transporte Escolar na locação de veículos com mais de 07(sete) anos de uso.

9.3 Ausência de Controles de Peças/Serviços da Educação. R\$53.171,77.

a. Pagamento – Peças e Serviços.

PAGAMENTO	CREDOR
53.171,77	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Fonte: SICAP/CONTÁBIL

Não foi apresentado os controles/planilhas individualizadas das aquisições de peças/serviços dos veículos da Educação, infringindo o art. 75 a 77 da Lei n 4.320/64.

Critério

- Leis nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/2002.
- Lei nº 4.320/64;
- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
- Portaria nº 786/2019;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 10.880/2004 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

6ª DIRETORIA

- Decreto nº 6.768/2009 – Disciplina o Programa Caminho da Escola;
- Resolução FNDE nº 7/2010;
- Resolução CONTRAN nº 277/2008.
- Guia do Transporte Escolar (FNDE).
- Pregão n 57/2017 – Combustíveis
- Pregão n 51/2018 – Transporte Escolar
- Pregão n 07/2019 – Combustíveis
- Pregão n 35/2019 – Transporte Escolar
- Entrevistas

Evidência

- SICAP/CONTÁBIL.
- Não apresentação das planilhas individualizadas por veículos dos controles de peças e serviços da frota da educação.

Causa

- Descumprimento do art. 75 a 77 da Lei n. 4.320/64.
- Deixar de controlar os gastos de peças e serviços da frota da Educação.

Efeito

- Não conhecimento por parte da administração da Secretaria de Educação dos gastos individualizados por veículos com peças e serviços que servem a educação.
- Liquidação e pagamento de despesas do transporte escolar sem os seus devidos controles, sujeito a prejuízos aos cofres públicos e/ou pagamento de despesas não realizadas.

Recomendação

- Realizar o controle individualizado por veículo dos gastos com peças e serviços da frota da Educação.

Responsabilização

Gestora: Lizete de Sousa Coelho

Endereço: Rua 15 de novembro, n. 251 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 324.068.601 – 59

RG: 247.225 SSP/TO.

Fone: (63) 9.9948 - 8810

E-mail: lizetecoelho@hotmail.com

Coordenador do Transporte Escolar: Benevenuto Candido de Andrade

Endereço: Rua Bernadinho Maciel, n. 1.230 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

6ª DIRETORIA

CPF: 083.996.201 - 06

RG: 845.325 SSP/TO

Fone/Fax: (63) 9.8412-3818

Controle Interno: Wagner Marinho de Medeiros

Endereço: Rua Bahia, n. 825 - Centro

CPF: 862.509.731 - 68

RG: 1.364.546 SSP/TO.

Fone: (63) 9.9982-0077

E-mail: wagnermedeirosgpi@gmail.com

Fiscal de Contratos: Edilza de Oliveira Pires Araújo

Endereço: L 25 n. 551 – Setor Serrano I

Cidade: Paraíso do Tocantins TO.

CPF: 453.788.861 - 04

RG: 26.384 SSP/TO

Fone/Fax: (63) 9.8411-8175

Conduta

- Gestora – Deixar de exigir de seus comandados os controles de peças/serviços da frota da educação.
- Controle Interno – Não mencionar em seus relatórios a ausência dos controles de peças/serviços da frota da educação.
- Coordenador do Transporte Escolar – Não alertar a autoridade competente da irregularidade quanto à ausência dos controles de peças/serviços da frota da educação.
- Fiscal do Contrato - Não mencionar em seus relatórios a ausência dos controles de peças/serviços da frota da educação.

Nexo de Causalidade

- Não controlar o gasto com peças e serviços da frota da educação, sujeita ao ordenador realizar pagamentos sem os documentos necessários para a sua efetiva liquidação e/ou pagamento de despesas não realizadas, causando prejuízo aos cofres públicos.

Culpabilidade

-

- É razoável exigir condutas diversas da Gestora, do Controle Interno, do Coordenador do Transporte Escolar e do Fiscal do Contrato, visto a omissão de controlar individualmente os gastos com peças/serviços dos veículos que servem a Secretaria de Educação.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

6ª DIRETORIA

**Sexta Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,
Palmas TO, 13 de fevereiro de 2020.**

Humberto Arruda Alencar
Auditor de Controle Externo
Mat. 023.610-1
Coordenador

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.793-1
Membro

Jair Coelho da Luz
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.393-5
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JAIR COELHO DA LUZ

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233935

Código de Autenticação: e0aa3e570bfbbf7639d8d6a6bf4be150 - 21/02/2020 08:37:33

HUMBERTO ARRUDA ALENCAR

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 236101

Código de Autenticação: 9602ad4906dfa94943ffbe0bb67e88ff - 21/02/2020 08:40:59

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deeb506b22ac - 21/02/2020 08:43:57